

## FICHA DE INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL PROTEÇÃO SALDO CARTÃO

INTERVENIENTES	<p><b>Seguradora:</b> Cardif Assurance Vie, com sede em Boulevard Haussemann 1 – Paris e com sucursal em Portugal, sita na Torre Ocidente, Rua Galileu Galilei 2, Andar 10B – 1500-392 Lisboa, NIPC/matricula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º 980 147 913, inscrita na ASF sob o n.º 1138, e Cardif Assurances Risques Divers, com sede em Boulevard Haussemann 1 – Paris e com sucursal em Portugal, sita na Torre Ocidente, Rua Galileu Galilei 2, Andar 10B – 1500-392 Lisboa, NIPC/matricula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º 980 148 243, inscrita na ASF sob o n.º 1139, ambas sujeitas à Supervisão da Autoridade de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).</p> <p><b>Beneficiário e Mediador de Seguro:</b> BNP Paribas Personal Finance, S. A., Sucursal em Portugal, com sede na Torre Ocidente, Rua Galileu Galilei, nº 2 8º Piso, 1500-392 Lisboa, NIPC/matricula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 980 677 750, registado junto do Banco de Portugal sob o código n.º 848 (consulta disponível em www.bportugal.pt) e junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 07023128 (consulta disponível em www.asf.com.pt).</p> <p><b>Tomador do Seguro:</b> Pessoa que celebra com o Segurador o contrato de seguro e é responsável pelo pagamento dos prémios.</p> <p><b>Segurado:</b> Pessoa (s) no interesse da qual é celebrado o contrato e cuja vida, saúde ou integridade física se segura (pessoa segura)</p> <p><b>Beneficiário (s):</b> O Beneficiário Principal do Contrato corresponde ao Mediador do Seguro, o qual é designado de forma irrevogável pelas partes. Exclusivamente para efeitos das coberturas Utilização Fraudulenta de Cartão (UF) e Protecção às Compras (PC), o Beneficiário é o Tomador do Seguro.</p>
ÂMBITO DO SEGURO	Garantia, em caso de sinistro, do pagamento de prestações pecuniárias/valor em dívida previstos no Contrato de Financiamento, decorrentes da utilização de crédito no âmbito do mesmo.
CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	<p><b>I – CONDIÇÕES COMUNS DE ELEGIBILIDADE:</b> a) ter entre 18 e 80 anos de idade (inclusive); b) não ter estado doente ou em situação de invalidez nos últimos 12 meses (para subscrições até aos 69 anos, inclusive); c) assinar as declarações constantes das Condições Particulares/Proposta, as quais, uma vez assinadas, fazem prova plena sobre o seu conteúdo ;</p> <p><b>II – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ELEGIBILIDADE: (IT):</b> Encontrar-se a desenvolver uma atividade profissional remunerada, devidamente comprovada; <b>(H):</b> Encontrar-se a desenvolver uma atividade profissional remunerada, por conta própria, devidamente comprovada; <b>(DI):</b> I) estar a trabalhar, por conta de outrem, nos 12 meses anteriores à celebração do Contrato, sem ter conhecimento de uma possível situação de desemprego conforme definida para os efeitos da Apólice; ii) possuir contrato de trabalho ao abrigo da lei portuguesa ou licença para exercer atividade profissional em território português, e direito a receber prestações sociais/subsídios por parte do Estado Português; <b>(M AC):</b> ter no mínimo 70 anos (inclusive); <b>(H AGR):</b> ter no mínimo 66 anos (inclusive);</p>
GARANTIAS [com o âmbito e limites constantes das condições da Apólice]	<p><b>I – MORTE (M):</b> morte provocada por doença ou acidente, atestada clinicamente; <b>II – INVALIDEZ ABSOLUTA E DEFINITIVA (IAD):</b> situação física irreversível, constatada clinicamente, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades (TNI) com um grau de invalidez absoluta superior a 80%, motivada por causa alheia à vontade do Segurado, e que implique a total impossibilidade, por parte deste, de exercer qualquer atividade profissional remunerada e de efetuar os atos essenciais à sua própria vida normal e corrente sem recorrer, para esse efeito, a uma terceira pessoa; <b>III – INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO (IT):</b> situação física reversível, constatada clinicamente, motivada por causa alheia à vontade da Pessoa Segura e que implique a total impossibilidade, por parte desta de exercer a sua profissão; <b>IV - HOSPITALIZAÇÃO, para trabalhadores por conta própria (H):</b> situação física reversível, constatada clinicamente, motivada por causa alheia à vontade da Pessoa Segura, encontrando-se a mesma internada numa instituição Hospitalar, e que implique a total impossibilidade por parte desta de exercer a sua atividade profissional; <b>V – DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO, para trabalhadores por conta de outrem (DI):</b> situação decorrente da perda total e involuntária de emprego do Segurado, encontrando-se este inscrito no Centro de Emprego e sujeito às suas obrigações; <b>VI – UTILIZAÇÃO FRAUDULENTA (UF):</b> utilização indevida, ilegítima ou ilícita de Cartão a crédito por pessoa não titular deste em consequência de furto, roubo, extravio ou falsificação do mesmo; <b>VII – PROTECÇÃO ÀS COMPRAS (PC):</b> situações ou eventos de que resultem a destruição, danificação, furto ou roubo de um bem seguro; <b>VIII – MORTE ACIDENTAL (M AC):</b> morte provocada por causa súbita, externa e violenta, alheia à vontade da Pessoa Segura e confirmada clinicamente; <b>IX – HOSPITALIZAÇÃO POR AGRESSÃO (H AGR):</b> ato de violência praticado por terceiro sobre o Segurado, desde que não tenha sido direta ou indiretamente provocado por este e que lhe tenha causado danos físicos provocando a sua hospitalização.</p>
SITUAÇÕES EXCLUÍDAS	<p><b>I – EXCLUSÕES GERAIS:</b> Ficam excluídos os sinistros decorrentes das seguintes situações: i) sinistro verificado antes da celebração do Contrato de Seguro; ii) sinistro resultante de afeção/situação existente à data da celebração do Contrato de Seguro pelo Tomador do Seguro e do qual tenha o mesmo conhecimento; iii) sinistro verificado durante o período de carência, caso o mesmo seja previsto e/ou definido nas Condições Especiais e/ou Particulares; iv) afeção/situação provocada/criada voluntariamente pelo Tomador do Seguro/Segurado/Pessoa Segura; v) guerra, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, terrorismo, convulsão social ou alteração da ordem pública; vi) sinistro resultante de reação ou radiação nuclear ou radiação radioativa; vii) sinistro resultante de tremores de terra ou riscos catastróficos da natureza.</p> <p><b>I – EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:</b> Para além das exclusões gerais, encontram-se especialmente excluídos os sinistros resultantes de: <b>(M):</b> as gerais e ainda as seguintes: suicídio; ato ilegal ou crime diretamente praticado pela Pessoa Segura; consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas por qualquer médico; riscos decorrentes de condução sob o efeito de álcool; doença causada direta ou indiretamente por HIV ou outras doenças relacionadas, incluindo SIDA; <b>(IAD) e (IT):</b> as previstas para (M) que sejam aplicáveis e ainda: tentativa de suicídio; ato provocado intencionalmente pela Pessoa Segura; consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas por qualquer médico; participação voluntária em desafios, disputas ou rixas suscetíveis de pôr a sua integridade física em risco, salvo em situação de legítima defesa ou tentativa de salvamento de pessoas ou bens; prática de qualquer desporto a nível profissional ou de risco particularmente elevado (p. ex.: alpinismo, para-quedaismo, artes marciais, desportos de inverno, boxe, tauromaquia, espeleologia, caça grossa e outros de semelhante nível de periculosidade), bem como a participação em competições de veículos motorizados ou aeronaves; utilização de veículos motorizados de duas rodas, como condutor ou passageiro, sem uso de capacete de Protecção; condução de qualquer veículo motorizado sem habilitação legal para o efeito; parto, gravidez ou interrupção voluntária ou espontânea da gravidez; dores de costas ou lombalgias; afeções por neuropatias ou algioptias, cujos sintomas ou manifestações não tenham comprovação clínica, bem como psicopatias de qualquer natureza; quaisquer tratamentos, situações ou intervenções, a pedido da Pessoa Segura, por razões estéticas; <b>apenas para (IT):</b> não se encontrar a desenvolver qualquer atividade profissional remunerada, devidamente comprovada, nos 12 meses anteriores à data do Sinistro; <b>(H):</b> as previstas para M, IAD e IT e ainda: hospitalização para efeitos de convalescença; estadia em termos, asilos, casas de repouso, residências ou instituições similares e não se encontrar a desenvolver uma atividade remunerada nos 12 meses anteriores ao Sinistro. <b>(DI):</b> caducidade do contrato de trabalho a termo; rescisão do contrato durante o período experimental; desemprego por atividade sazonal; rescisão do contrato de trabalho por parte do trabalhador, sem justa causa; cessação do contrato de trabalho, pela entidade patronal, com justa causa; revogação do contrato de trabalho por mútuo acordo, exceto nos casos em que a mesma ocorra por acordo fundamentado em motivos que permitam o recurso ao despedimento coletivo ou por extinção do posto de trabalho; desemprego provocado pelo cônjuge, parente ascendente, descendente ou colateral ou por um co prestador ou por uma pessoa coletiva controlada ou dirigida por uma destas pessoas ou pelo próprio; caducidade do contrato de trabalho a termo por motivo de reforma, antecipação de reforma ou pré-reforma, mesmo estando a receber subsídio de desemprego; desemprego, qualquer que seja a sua causa, desde que o Segurado esteja a trabalhar no estrangeiro durante um período superior a 30 dias consecutivos em cada ano e não possua contrato de trabalho ao abrigo da lei portuguesa, licença para exercer uma profissão em território nacional e o direito a receber prestações sociais/subsídios por parte do Estado Português; desemprego seguido de atividade profissional por conta própria, emprego parcial, a termo ou temporário; <b>(UF):</b> as gerais e ainda as seguintes: ato ou omissão doloso ou negligente de pessoa que coabite com o Segurado ou que faça parte do seu agregado familiar; sinistro verificado mais de 24 horas antes ou mais de 24 horas depois da comunicação do furto, roubo, perda ou extravio à IC e/ou à SFS, salvo nos casos de falsificação do Cartão; <b>(PC): quanto à origem do Sinistro:</b> abandono, perda ou desaparecimento inexplicável do bem seguro; desgaste do bem seguro em virtude do seu uso normal; defeitos de fabrico ou outros cobertos por qualquer tipo de garantia fornecida pelo fornecedor ou fabricante; uso impróprio ou abusivo do bem seguro; danos provocados ao bem seguro quando o mesmo esteja sob responsabilidade de terceiros e que a estes possam ser imputados; danos causados durante o embarque, transporte ou movimentação pelo vendedor; explosão, libertação de calor proveniente de cisão ou fusão de átomos, radiação nuclear ou proveniente de aceleração artificial de partículas, ou contaminação radioativa; danos estéticos, tais como arranhões, nódoas, perda de cor, que não impeçam o funcionamento dos bens; roubo dos bens por meio do arrombamento</p>

## FICHA DE INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL PROTEÇÃO SALDO CARTÃO

	<p>de viatura; <b>quanto à natureza ou tipo do bem seguro</b>: bem seguro por outra Apólice que possua as mesmas coberturas; plantas naturais; animais vivos; produtos perecíveis e bebidas; veículos motorizados, barcos, embarcações e atrelados; jóias, relógios, peles, ouro, prata, outros metais preciosos em geral, antiguidades, quadros, obras de arte, coleções de qualquer tipo, porcelana, loiças antigas e cristais; aparelhos eletrónicos portáteis de som e telecomunicações; mobiliário adquirido em <i>kit</i> para montar; bens adquiridos fraudulentamente; cheques e numerário; bilhetes de qualquer natureza; bens cuja aquisição pelo Segurado não possa ser provada; telemóveis; cheques-viagens; valores mobiliários ou qualquer outro tipo de instrumentos negociáveis; <b>(M AC)</b>: suicídio; ato ilegal ou crime praticado pelo Segurado; consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas por qualquer médico; doença causada direta ou indiretamente por HIV ou outras doenças relacionadas, incluindo SIDA, reconhecidas pela Organização Mundial de Saúde; consequência de crise epiléptica, <i>delirium tremens</i>, rutura de aneurisma, enfarte do miocárdio, embolia cerebral ou hemorragia meningea; acidentes resultantes de lesões ou reações causadas por esforço, choque emocional, substâncias tóxicas, medicamentos, estupefacientes ou radiações; participação em rixas ou lutas com terceiros, salvo se atuando em legítima defesa ou em socorro de alguém em perigo; acidente de aviação; <b>(H AGR)</b>: hospitalização domiciliária; hospitalização por período inferior a 48 horas consecutivas.</p>
FUNCIONAMENTO DAS GARANTIAS E LIMITES MÁXIMOS DE INDEMNIZAÇÃO	<p>Em caso de sinistro, a Seguradora garante: <b>(M)</b>, <b>(M AC)</b> e <b>(IAD)</b>: o capital de crédito em dívida no Contrato de Financiamento, à data de ocorrência do Sinistro, com um máximo de €5.000 por sinistro e contrato. <b>(IT)</b>, <b>(H)</b> e <b>(DI)</b>: um montante mensal equivalente a 15% do crédito em dívida no Contrato de Financiamento, com um máximo de €750 por mensalidade e 6 mensalidades por sinistro e 12 por contrato; <b>(UF)</b>: o valor do crédito utilizado fraudulentamente e não reembolsado, com um máximo de €1.250 por pessoa/cartão/sinistro/ano, podendo ser participado apenas 1 sinistro em cada ano de contrato; <b>(PC)</b>: o reembolso do custo de reparação do(s) bem(s) danificado(s) ou o preço de compra do bem adquirido com recurso ao crédito ao abrigo do Contrato de Financiamento, se os bens não puderem ser reparados ou o custo de reparação seja superior ao custo de compra, com um máximo de : €1.250 por pessoa/cartão/sinistro, podendo ser participados apenas 2 sinistros por ano de contrato. <b>(H AG)</b>: um montante mensal equivalente a 50% do crédito em dívida no Contrato de Financiamento, com um máximo de €750 por mensalidade e 6 mensalidades por sinistro e 12 por contrato.</p> <p>As garantias não abrangem as prestações adicionais que sejam devidas para além de uma prestação mensal por cada mês de financiamento.</p> <p>A transmissão da posição contratual no Contrato de Seguro depende do consentimento da Seguradora.</p>
CARÊNCIA	<b>(IT)</b> : 2 meses (por doença); <b>(DI)</b> : 3 meses.
FRANQUIA	<b>(IT)</b> 2 meses (relativa) <b>(DI)</b> : 2 meses (relativa); <b>(H)</b> : 7 dias (relativa); <b>(PC)</b> : € 50 (absoluta); <b>(H AGR)</b> : 2 dias (relativa).
REQUALIFICAÇÃO	<b>(IT)</b> , <b>(H)</b> , <b>(DI)</b> e <b>(H AG)</b> : existirá um Período de Requalificação de 6 meses, durante o qual não será aceite, relativamente ao mesmo Segurado, nenhum sinistro abrangido pela mesma garantia. Entre Sinistros IT e H, desde que decorrentes de uma mesma causa, este período não se aplica.
IDADE PARA COBERTURA DE SINISTRO	<b>(M)</b> e <b>(IAD)</b> : entre os 18 e os 69 anos (inclusive); <b>(M AC)</b> : entre os 70 e os 89 anos (inclusive); <b>(IT)</b> e <b>(H)</b> : entre os 18 e os 65 anos (inclusive); <b>(H AG)</b> : entre os 66 e os 89 anos (inclusive); <b>(DI)</b> : entre os 18 e os 65 anos (inclusive); <b>(PC)</b> e <b>(UF)</b> : entre os 18 e os 89 anos (inclusive);
VIGÊNCIA DA APÓLICE	<p>O contrato vigorará desde a data da respetiva celebração, até 31 de Dezembro seguinte e, desde essa data, por períodos de um ano, prorrogando-se a partir de então automaticamente por iguais períodos, a menos que alguma das partes notifique a outra, por carta registada com aviso de receção, da intenção de não renovar, pelo menos com 30 dias de antecedência relativamente à data do termo do período inicial de vigência ou da renovação em curso.</p> <p>Todavia, dada a natureza e características do presente contrato, as coberturas que o integram (à exceção da cobertura de Utilização Fraudulenta do cartão (UF), que produz efeitos independentemente da modalidade de reembolso de crédito utilizado), apenas entram em vigor e, consequentemente, produzem efeitos, relativamente às modalidades de reembolso de crédito em que o reembolso do crédito concedido seja efetuado em 2 (duas) ou mais prestações regulares e sucessivas, de acordo com o contrato de financiamento a que o presente contrato se encontra ligado.</p>
LIVRE RESOLUÇÃO	<p>O Tomador do Seguro pode, mediante notificação escrita enviada ao Segurador, resolver o contrato sem invocar justa causa nas seguintes situações: i) nos seguros de vida e acidentes pessoais, nos 30 dias imediatos à receção da apólice; ii) nos contratos de seguro celebrados à distância fora do âmbito da alínea i) anterior, nos 14 dias imediatos à data da receção da apólice. O prazo conta-se a partir da celebração do contrato, desde que o Tomador disponha, nessa data, em papel ou outro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro. No caso de ao Tomador do Seguro não ser entregue a apólice aquando da celebração do contrato ou enviada no prazo de 14 dias, o Tomador do Seguro pode resolver o contrato, tendo a cessação efeito retractor e o Tomador direito à devolução da totalidade do prémio pago.</p> <p>No caso de terem sido entregues/recebidas quaisquer quantias a título de pagamento do serviço, ficam as partes obrigadas à restituição das mesmas no prazo de 30 dias a contar do envio/receção da notificação da livre resolução.</p>
TERMO DO CONTRATO	O Contrato cessa nos termos gerais, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução. As coberturas cessam automaticamente com a ocorrência da primeira das seguintes situações: i) cessação do Contrato de Seguro; ii) cessação do Contrato de Financiamento; iii) ultrapassagem da idade máxima para cada cobertura, indicada nas Condições Especiais; iv) atingido o capital máximo garantido para cada cobertura.
PRÉMIOS DE SEGURO	O valor do prémio, para o conjunto das coberturas, é de 2 (dois) Euros (impostos incluídos) por cada mês de duração do contrato. O pagamento dos prémios será efetuado, por débito no cartão, conjuntamente com a cobrança das mensalidades do Contrato de Financiamento a que o presente seguro se encontra associado e será cobrado apenas quando exista saldo em dívida.
ÂMBITO TERRITORIAL	<b>(M)</b> , <b>(IAD)</b> , <b>(IT)</b> , <b>(H)</b> , <b>(M AC)</b> , <b>(H AG)</b> e <b>(UF)</b> : independentemente do local onde ocorra o sinistro; <b>(DI)</b> - apenas em território português; <b>(PC)</b> : na residência habitual do Segurado nos 30 dias posteriores à aquisição do bem seguro ou ocorridos em trânsito do bem seguro do local da sua aquisição para a residência habitual do Segurado nas 48 horas posteriores à sua aquisição.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	Portuguesa.
RECLAMAÇÕES E SUPERVISÃO	Podem ser apresentadas reclamações sobre este Contrato de Seguro ou serviços prestados pela Seguradora ou pelo Mediador no âmbito do mesmo, através dos contratos indicados neste documento e, bem assim, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ( <a href="http://www.asf.com.pt">www.asf.com.pt</a> ). A apresentação de reclamações não prejudica o direito de recurso aos tribunais judiciais ou a organismos de resolução alternativa de litígios.
DEVERES DE INFORMAÇÃO DO MEDIADOR	No presente produto, o Mediador exerce a atividade de distribuição de seguros, na qualidade de agente de seguros, em nome e por conta da Cardif, e a sua atividade passa pela intervenção na celebração do contrato de seguro e/ou prestação de assistência na sua vigência. Apenas a seguradora Cardif intervém no presente produto. O Mediador não tem uma obrigação contratual de exercer a atividade de distribuição de seguros exclusivamente para a Cardif ou para outras seguradoras. O Mediador não presta aconselhamento, i.e., não formula recomendações personalizadas à Pessoa Segura. O Mediador está autorizado a receber prémios para serem transferidos para a Cardif, mas não tem poderes para celebrar contratos de seguro em seu nome. A remuneração do Mediador em contrapartida da atividade de distribuição de seguros consiste numa comissão paga pela Cardif, correspondente a uma percentagem sobre o prémio de seguro pago pelo cliente, a que pode acrescer uma comissão adicional. A Pessoa Segura poderá solicitar informação sobre a remuneração do Mediador.

# Proteção Saldo Cartão

## Documento de Informação sobre o produto de seguros

Seguradora: Cardif Assurance Vie | Registada na ASF (Portugal) com o n.º. 1138

Cardif Assurances Risques Divers | Registada na ASF (Portugal) com o n.º. 1139

Produto: Proteção Saldo Cartão

As informações pré-contratuais e contratuais completas relativas ao produto são prestadas noutros documentos.

### Qual é o tipo de seguro?

Através do produto Proteção Saldo Cartão, a segurador garante, em caso de sinistro, o pagamento das prestações em dívida do contrato de financiamento.



#### Que riscos são segurados?

##### Dos 18 aos 65 anos:

- ✓ Morte (M);
- ✓ Invalidez absoluta e definitiva (IAD);
- ✓ Incapacidade temporária para o trabalho (IT);
- ✓ Hospitalização para trabalhadores por conta própria (H);
- ✓ Desemprego involuntário para trabalhadores por conta de outrem (DI);
- ✓ Utilização fraudulenta (UF);
- ✓ Protecção às compras (PC);

##### Dos 66 aos 69 anos:

- ✓ Morte (M);
- ✓ Invalidez absoluta e definitiva (IAD);
- ✓ Utilização fraudulenta (UF);
- ✓ Protecção às compras (PC);
- ✓ Hospitalização por agressão (H AGR);

##### Dos 70 aos 89 anos:

- ✓ Morte Acidental (M AC);
- ✓ Utilização fraudulenta (UF);
- ✓ Protecção às compras (PC);
- ✓ Hospitalização por agressão (H AGR);



#### Que riscos não são segurados?

##### Principais exclusões gerais:

- × Sinistro verificado antes da celebração do Contrato de Seguro;
- × Sinistro resultante de afeção/situação existente à data da celebração do Contrato de Seguro pelo Tomador do Seguro e do qual tenha o mesmo conhecimento;
- × Afeção/situação criada voluntariamente pelo Tomador/Pessoa Segura;

##### Principais exclusões (M/IAD):

- × Suicídio ou tentativa de suicídio;
- × Consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas por qualquer médico;

##### Principais exclusões (H)

- × Hospitalização para efeitos de convalescença;
- × Estadia em termas, asilos, casas de repouso, residências ou instituições similares;
- × Não se encontrar a desenvolver uma atividade remunerada nos 12 meses anteriores ao sinistro;

##### Principais exclusões (M Acc)

- × Ato ilegal ou crime praticado pelo Segurado;
- × Consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas por qualquer médico;

##### Principais exclusões (IT):

- × As previstas para Morte e IAD;
- × Sinistros resultantes de situações de incapacidade temporária verificada menos de 6 meses após a última prestação mensal paga pela Seguradora referente a um outro sinistro ocorrido com o mesmo Segurado, exceto recidiva (recaída) ou acidente;

##### Principais exclusões (UF):

- × Ato ou omissão doloso ou negligente de pessoa que coabite com o Segurado ou que faça parte do seu agregado familiar;
- × Sinistro verificado mais de 24 horas antes ou mais de 24 horas depois da comunicação pelo Segurado ao Tomador do Seguro do evento coberto, salvo nos casos de falsificação do cartão;

##### Principais exclusões (PC):

- × Abandono, perda ou desaparecimento do bem seguro;
- × Desgaste do bem seguro em virtude do seu uso normal;

##### Principais exclusões (H AGR):

- × Hospitalização domiciliária;
- × Hospitalização por período inferior a 48 horas consecutivas

# Proteção Saldo Cartão

## Documento de Informação sobre o produto de seguros

Seguradora: Cardif Assurance Vie | Registada na ASF (Portugal) com o nº. 1138

Cardif Assurances Risques Divers | Registada na ASF (Portugal) com o nº. 1139

Produto: Proteção Saldo Cartão



### Há alguma restrição da cobertura?

#### Limites máximos de indemnização:

- ! **M e IAD:** 5.000€ por contrato/sinistro;
- ! **IT e H:** 750€ por mensalidade, com um máximo de 6 mensalidades por sinistro e 12 por contrato;
- ! **DI:** 750€ por mensalidade, com um máximo de 6 mensalidades por sinistros e 12 por contrato;
- ! **UF:** 1250€ por pessoa/cartão/sinistro/ano, podendo ser participado 1 sinistro por cada ano de contrato;
- ! **PC:** 1250€ por pessoa/cartão/sinistro/ano, podendo ser participado 2 sinistros por cada ano de contrato;
- ! **M AC:** 5000€ por contrato/sinistro;
- ! **H AGR:** 50% do capital em dívida do contrato de financiamento, com o limite de 750€ por mensalidade e com um máximo de 6 mensalidades por sinistro e 12 por contrato;
- Carência:** (IT) 2 meses (por doença); (DI) 3 meses;
- Franquia:** (IT) 2 meses (relativa) (DI): 2 meses (relativa); (H): 7 dias (relativa); (PC): € 50 (absoluta); (H AGR): 2 dias (relativa)



### Onde estou coberto?

- ✓ **M, IAD, IT, H, M AC e H AGR:** qualquer local onde ocorra o sinistro;
- ✓ **DI:** território português;
- ✓ **UF:** território português e estrangeiro;
- ✓ **PC:** estão cobertos os sinistros: a) ocorridos na residência habitual do Segurado nos 30 dias posteriores à aquisição do bem seguro e b) ocorridos em trânsito do bem seguro do local da sua aquisição para a residência habitual do Segurado nas 48 horas posteriores à sua aquisição;



### Quais são as minhas obrigações?

- Declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;
- Pagamento dos prémios de seguro;
- Em caso de sinistro, contactar a seguradora;
- Prestar à Seguradora todas as informações relevantes que esta solicite.



### Quando e como devo pagar?

O pagamento dos prémios será efetuado, por débito no cartão, conjuntamente com a cobrança das mensalidades do Contrato de Financiamento a que o presente seguro se encontra associado e será cobrado apenas quando exista saldo em dívida.



### Quando começa e acaba o seguro?

O contrato entra em vigor desde as 00 horas do dia seguinte à respetiva celebração até 31 de Dezembro seguinte e, desde essa data, por períodos de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se uma das partes notificar a outras a intenção de não renovar.

As coberturas cessam automaticamente com a ocorrência da primeira das seguintes situações:

- Cessação do contrato de seguro;
- Cessação do contrato de financiamento;
- Ultrapassagem da idade máxima para cada cobertura;
- Atingido o máximo de indemnização previsto para cada cobertura.



### Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser rescindido na data do seu vencimento anual, tendo de ser comunicado à seguradora, por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do vencimento do contrato.